



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2026

*Entre o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA** e a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA**, para prestação de serviços técnicos de consultoria previdenciária, jurídica e atuarial destinados à atualização e adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.*

Que fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PAVERAMA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.317/0001-06, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Sra. MICHELE CAROLINE DE VARGAS, brasileira, inscrita no CPF nº 013.738.720-20, portadora da Cédula de Identidade sob nº 7083723994, expedida pela SSP/DI RS, residente e domiciliada neste Município, doravante denominada de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 43.739.124/0001-04, com sede à Avenida Taquara, nº 183, sala 404, Bairro Petrópolis em Porto Alegre/RS Cep: 90.460-210, e-mail: [joel@gestorum.com.br](mailto:joel@gestorum.com.br), Telefone: (51) 3013-1821, neste ato representado pelo Sócio Administrador, o Sr. JOEL FRAGA DA SILVA, brasileiro, atuário, inscrito no CPF sob nº 555.713.950-87, portador da Cédula de Identidade sob o nº 2032242717, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado à Rua Antônio Delapieve, nº 107, Bairro Mário Quintana, cidade de Porto Alegre/RS, ora em diante denominada de **CONTRATADA**, ajustam o presente Contrato, que será executado de forma indireta, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 1.319/2024, Protocolo nº 2.759/2026, com a adoção das seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

**1.1.** Regem o presente Contrato não só as cláusulas e condições nele inseridas, como também a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, especialmente as do Título III - Dos Contratos Administrativos, que se referem os arts. 89 a 154 ficando as partes contratantes sujeitas ao estrito cumprimento das cláusulas ora avençadas e das normas aqui citadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**1.2.** O processo de Inexigibilidade de Licitação nº 023/2026, o Estudo Técnico Preliminar – ETP, seus anexos, especificações e demais condições e prazos contidos na proposta comercial passam a integrar o presente Contrato, para todos os efeitos de direito, ficando a Contratada vinculada ao cumprimento das condições apresentadas e aceitas pela Administração até a conclusão do objeto contratual, prevalecendo as disposições deste instrumento em caso de divergência.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS:

**2.1.** Constitui objeto do presente Contrato a prestação de **serviços técnicos de consultoria previdenciária, jurídica e atuarial destinados à atualização e adequação da legislação do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Paverama**, mediante elaboração



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

de estudos técnicos, construção e análise de cenários atuariais e revisão e elaboração dos instrumentos legislativos necessários à Reforma da Previdência Municipal.

**2.2.** A Contratada deverá executar os serviços de forma integrada, contemplando o seguinte:

**2.2.1.** Elaboração de Estudo Técnico Atuarial considerando a Reforma da Previdência para os servidores municipais e contemplando 03 (três) cenários, com avaliação dos impactos nos planos de benefícios e de custeio do RPPS, relacionados ao nível de solvência e ao equilíbrio financeiro e econômico do sistema;

**2.2.2.** Construção e avaliação de cenários relacionados à Reforma da Previdência, inclusive quanto às regras de transição e demais alternativas a serem avaliadas pela Administração Municipal;

**2.2.3.** Elaboração de Relatório de Avaliação Atuarial destinado a fundamentar as alterações legislativas relativas à Reforma da Previdência Municipal;

**2.2.4.** Revisão do plano de benefícios, contemplando as regras para cálculo dos proventos de aposentadoria e pensão, conceito de dependente, aposentadorias especiais relativas a agentes nocivos e pessoas com deficiência e pensão por morte;

**2.2.5.** Elaboração de minuta de alteração da Lei Orgânica Municipal para definição das idades mínimas de aposentadoria e adequação de eventuais dispositivos conflitantes;

**2.2.6.** Revisão e elaboração da legislação relativa ao plano de custeio, abrangendo base contributiva, percentuais de contribuição normal e suplementar, prazos de repasse, encargos moratórios e parcelamentos;

**2.2.7.** Revisão da organização da unidade gestora do RPPS, abrangendo sua estrutura, concessão e administração de benefícios, colegiados, gestão dos recursos e aspectos administrativos;

**2.2.8.** Revisão dos dispositivos do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais que conflitem com a nova normativa previdenciária, com elaboração das alterações que se mostrarem necessárias;

**2.2.9.** Elaboração e entrega das minutas finais dos projetos de lei e respectivas justificativas, contemplando os ajustes resultantes das análises realizadas em conjunto com a Administração Municipal; e

**2.2.10.** Prestação de suporte técnico durante a execução, mediante reuniões, esclarecimentos, apresentação dos estudos e cenários, análise progressiva das minutas e realização das correções ou adequações necessárias à conclusão dos produtos contratados.

**2.3.** É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de pessoal capacitado e habilitado para a execução do objeto, devendo assegurar a participação efetiva dos profissionais indicados na proposta e cuja experiência e especialização fundamentaram a contratação, especialmente JOEL FRAGA DA SILVA, Atuário, e ROSANA SEGER, Advogada, responsáveis, respectivamente, pelos componentes atuarial e jurídico dos serviços, sem prejuízo da atuação de outros profissionais de apoio necessários à adequada execução do objeto.

**2.4.** A Contratada ficará sujeita aos controles de execução dos serviços determinados pela Administração, devendo os estudos, relatórios, minutas e demais produtos ser elaborados especificamente para o Município de Paverama, considerando sua legislação, estrutura administrativa e realidade previdenciária.

**2.5.** Faz parte integrante deste Contrato a proposta comercial apresentada pela empresa, à qual a mesma encontra-se vinculada, como se transcrita estivesse no presente instrumento. Os serviços



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

serão executados predominantemente de forma remota, não sendo admitida cobrança adicional decorrente de atividade ou visita presencial sem prévia autorização e formalização pela Administração Municipal.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTES:

**3.1.** O Município pagará à CONTRATADA, em contrapartida à execução integral do objeto, o preço global de **R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais)**, sendo R\$ 7.000,00 (sete mil reais) referentes ao Estudo Técnico Atuarial e R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) referentes aos serviços de revisão e elaboração dos instrumentos legislativos. No valor contratado estão incluídos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento do objeto nos moldes estabelecidos neste Contrato, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, encargos sociais e trabalhistas, serviços, equipamentos e meios necessários à execução, lucro e demais despesas pertinentes.

**3.2.** O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega e aceite da respectiva etapa, mediante apresentação da nota fiscal e/ou boleto bancário, observando-se o seguinte cronograma financeiro:

**I – R\$ 7.000,00 (sete mil reais):** após a entrega e aceite do Estudo Técnico Atuarial contemplando os 03 (três) cenários;

**II – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais):** após a realização da etapa correspondente à reunião inicial, elaboração da minuta de alteração da Lei Orgânica Municipal e apresentação da minuta de Lei Complementar do Plano de Benefícios;

**III – R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais):** após a apresentação das minutas relativas ao Plano de Custeio e à Organização da Unidade Gestora e a conclusão da revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e

**IV – R\$ 9.000,00 (nove mil reais):** após a entrega das minutas finais e respectivas justificativas dos projetos, devidamente ajustadas para conclusão do objeto.

Para cada pagamento deverão ser apresentados, ainda, os seguintes documentos:

- a) Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;
- b) Certidão de regularidade do FGTS;
- c) Demais documentos tributários e fiscais exigíveis, quando aplicáveis; e
- d) Produto correspondente à etapa de pagamento, em formato eletrônico e, quando compatível com sua natureza, também em formato editável, devidamente submetido ao aceite da fiscalização.

**3.3.** Por ocasião do pagamento, poderá ser descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados, na forma da legislação vigente, bem como será realizada a retenção de IR, em observância às disposições da IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 1.213/2022, se for o caso.

**3.3.1.** A Contratada deverá manifestar a alíquota correspondente ou eventual hipótese de isenção, conforme previsto nas normas vigentes.

**3.4.** Fica a Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento responsável pelo controle dos serviços, bem como pela apresentação, junto à Contabilidade, dos documentos necessários para o pagamento.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**3.5.** A quitação não será aceita sob reserva ou condição, correndo por conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

**3.6.** Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas neste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados e quitados.

**3.7.** O Município não pagará juros de mora por atraso de pagamento referente a serviços com ausência total ou parcial de documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes deste Contrato.

**3.8.** Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência na apresentação de alguma das exigências previstas neste Contrato ou quanto à liquidação de obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência contratual.

**3.9.** O pagamento será realizado através de depósito ou transferência bancária, conforme dados bancários indicados pela Contratada.

**3.10.** Os preços contratados permanecerão fixos e irrevogáveis durante o prazo inicial de vigência de 06 (seis) meses, sem prejuízo da manutenção do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses legalmente previstas.

## **CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, AJUSTES E DA GARANTIA:**

**4.1.** A Contratada iniciará os serviços na data da assinatura do presente Contrato, servindo o instrumento também como Ordem de Início dos Serviços, **vigorando pelo período de 06 (seis) meses**, prazo destinado à execução e conclusão dos produtos contratados.

**4.1.1.** Na hipótese de não conclusão do objeto no período estabelecido, o prazo de vigência será prorrogado na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das medidas cabíveis quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

**4.2.** O prazo estimado para a realização e entrega dos trabalhos observará o cronograma apresentado na Proposta Comercial e as definições estabelecidas em conjunto com a Administração Municipal, observando-se:

**a)** O Estudo Técnico Atuarial deverá ser apresentado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados do recebimento, pela Contratada, da documentação e das informações necessárias à sua elaboração;

**b)** Os trabalhos legislativos serão desenvolvidos por etapas, mediante reuniões periódicas e análise progressiva das minutas, contemplando inicialmente a alteração da Lei Orgânica Municipal e o Plano de Benefícios;

**c)** Na sequência, serão desenvolvidas as minutas referentes ao Plano de Custeio e à Organização da Unidade Gestora, bem como a revisão do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais; e

**d)** As minutas finais dos projetos e respectivas justificativas deverão ser entregues dentro do prazo global de 06 (seis) meses, observadas as pendências e definições que dependam da Administração Municipal.

**4.3.** O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará o infrator ao pagamento de multa estipulada neste instrumento.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**4.4.** A CONTRATADA fica sujeita e compromete-se a cumprir os prazos estabelecidos no presente Contrato e no cronograma de execução definido com a Administração Municipal.

**4.5.** A CONTRATADA deverá realizar os serviços conforme orientação e fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Planejamento, predominantemente de forma remota, mediante reuniões, análise documental, elaboração de estudos e minutas e demais atividades necessárias à conclusão do objeto. Eventuais atividades presenciais dependerão de prévia autorização da Administração e não poderão gerar cobrança adicional sem a correspondente formalização.

**4.6.** A Contratada terá total responsabilidade sobre os serviços executados, devendo prestar os esclarecimentos necessários e corrigir, às suas expensas, eventuais inconsistências, vícios ou incorreções existentes nos estudos, cálculos, relatórios e minutas que lhe sejam imputáveis durante a execução contratual.

**4.6.1.** Nos termos do Art. 3º, combinado com o Art. 39, VIII, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes.

## **CLÁUSULA QUINTA –DA EXECUÇÃO, RESPONSABILIDADES E FISCALIZAÇÃO:**

**5.1.** O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**5.2.** A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.

**5.3.** A CONTRATADA assume inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**5.4.** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato ou restringir a execução dos serviços.

**5.5.** A fiscalização poderá solicitar a substituição de profissional cuja atuação se mostre incompatível com o regular andamento dos trabalhos, observado que qualquer alteração na equipe técnica deverá preservar as qualificações exigidas no processo e, especialmente, a participação dos profissionais cuja experiência e especialização fundamentaram a contratação.

**5.6.** A fiscalização exercerá rigoroso controle em relação à qualidade dos serviços executados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a eles relativas.

**5.7.** A CONTRATADA se obriga a refazer, corrigir ou adequar, às suas expensas, estudos, cálculos, relatórios, minutas e demais produtos que estejam em desacordo com as condições contratadas ou que não sejam aceitos pela CONTRATANTE em razão de vícios ou incorreções imputáveis à Contratada.

**5.8.** A CONTRATADA assume o compromisso de observar as normas aplicáveis à execução dos serviços, inclusive as disposições pertinentes à proteção de dados pessoais, segurança da informação e preservação do meio ambiente, quando aplicáveis.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**5.9.** A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores formalmente designados pela Administração Municipal, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**5.10.** A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os estudos, cálculos, relatórios, minutas ou demais produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.

**5.11.** A CONTRATADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):**

**6.1.** São obrigações do Contratante:

- a) Fornecer à Contratada as informações, documentos, bases cadastrais, legislação municipal e demais condições necessárias à regular execução do Contrato;
- b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Contrato e seus anexos;
- c) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na Proposta e neste Contrato;
- d) Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ela reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- g) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na Lei e neste Contrato;
- h) Cientificar o órgão de representação judicial ou Ministério Público para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
- j) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;
- k) Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- l) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando aplicável; e
- m) Comunicar à Contratada eventual alteração de diretrizes ou definições administrativas relacionadas ao objeto que possa repercutir na execução dos trabalhos.

**6.2.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):**



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**7.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

**a)** Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução do Contrato;

**a.1)** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade;

**b)** Atender às determinações regulares emitidas pelo Gestor/Fiscal do Contrato ou autoridade superior;

**c)** Manter os profissionais necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, com habilitação e conhecimento adequados, especialmente profissional da área atuarial e profissional da área jurídica, assegurando a participação efetiva dos profissionais cuja experiência e especialização fundamentaram a contratação;

**d)** Reparar ou corrigir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os estudos, cálculos, relatórios, minutas e demais produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

**e)** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante;

**f)** Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do Fiscal ou Gestor do Contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021;

**g)** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, quando solicitado, os seguintes documentos:

**1)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

**2)** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

**3)** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

**4)** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**5)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**h)** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

**i)** Comunicar ao Gestor/Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência que possa comprometer os prazos, a qualidade ou a regular execução dos serviços;

**j)** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes acesso aos estudos, documentos, dados e registros relacionados à execução do objeto;



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

- k) Suspender ou adequar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as condições contratadas, com a boa técnica ou com a legislação aplicável;
- l) Promover a adequada guarda e proteção dos documentos, bases de dados, informações e demais elementos recebidos ou produzidos em razão da execução do objeto;
- m) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, às determinações da Administração e aos deveres de confidencialidade e proteção de dados;
- n) Submeter previamente ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer alterações relevantes na metodologia de execução que possam modificar o escopo, os produtos ou os resultados esperados;
- o) Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- p) Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para contratação;
- q) Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação, quando aplicáveis;
- r) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, quando aplicável;
- s) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- t) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou custos de sua proposta, devendo assegurar a execução integral do objeto pelo preço contratado, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro;
- u) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas administrativas e de segurança aplicáveis ao Contratante;
- v) Prestar os serviços de acordo com o pactuado e desempenhar suas atribuições com zelo, presteza, eficiência, qualidade técnica e probidade;
- w) Realizar, quando necessário, a transferência à Administração dos conhecimentos, informações, documentos e técnicas utilizadas na execução, sem perda das informações produzidas; e
- x) Ceder ao Contratante os direitos patrimoniais relativos aos estudos, relatórios, minutas e demais produtos elaborados especificamente em decorrência desta contratação, para sua utilização no âmbito das finalidades públicas a que se destinam.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

**8.1.** As partes deverão cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**8.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**8.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**8.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

**8.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**8.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**8.7.** O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**8.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**8.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**8.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**8.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**8.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):**

**9.1.** Não haverá exigência de garantia contratual para a execução do objeto.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS:**

**10.1.** Ocorrendo o descumprimento das obrigações assumidas pelo presente Contrato e/ou incorrendo a CONTRATADA nas disposições do art. 155, I a XII da Lei nº 14.133/2021, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

**10.1.1.** Advertência;

**10.1.2.** Multa;

**10.1.3.** Impedimento de licitar e contratar; e/ou

**10.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**10.2.** A aplicação das penalidades observará as disposições do artigo 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**10.3.** As infrações decorrentes de irregularidades ocorridas durante a execução contratual, conforme disciplinado pelo artigo 120, do Decreto Municipal nº 1.319/2024, terão as seguintes sanções:

**I** - recusar-se a prestar garantia contratual prevista no instrumento convocatório, se for o caso:

**a)** multa de 3% (três por cento) sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 (trinta e seis) meses.

**II** - dar causa a inexecução parcial do contrato:

**a)** multa de 4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

**b)** multa moratória de 0,2% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

**c)** advertência.

**III** - dar causa a inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:

**a)** multa de 6% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

**b)** multa moratória de 0,4% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

**c)** impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

**IV** - não atender as especificações técnicas relativas a materiais, serviços e/ou obras prevista no instrumento convocatório ou documento equivalente, ou ainda, alterar quantitativa ou qualitativamente a composição/substância dos objetos fornecidos:

**a)** multa de 8% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

**b)** multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 60 dias; e/ou

**c)** impedimento de licitar ou contratar por 24 meses.

**V** - recusar o recebimento de empenho ou ensejar o retardamento da execução, paralisação ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado:

**a)** multa de 10% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

**b)** multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 75 dias; e/ou

**c)** impedimento de licitar ou contratar por 30 meses.

**VI** - dar causa a inexecução total do contrato:

**a)** multa de 12% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;

**b)** multa moratória de 0,5% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço ao dia, limitado a 90 dias;

**c)** impedimento de licitar ou contratar por 36 meses.

**VII** - quebrar sigilo, em contrato, de informações confidenciais sob qualquer forma:

**a)** multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço; e/ou

**b)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 36 meses.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**VIII** - descumprir os requisitos de habilitação ou as obrigações previstas e orçadas nos preços e/ou planilhas que compõe a proposta contratada, em especial, às verbas referentes às relações de trabalho com seus empregados e/ou prepostos:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses.

**IX** - comportar-se de modo inidôneo:

- a) multa de 20% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 54 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**X** - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato:

- a) multa de 25% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**XI** - praticar ato fraudulento, inclusive fraude fiscal, na execução do contrato:

- a) multa de 30% sobre o valor estimado do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**XII** - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra princípios da Administração Pública:

- a) multa de 15% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 60 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**XIII** - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra o patrimônio público:

- a) multa de 20% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**XIV** - praticar atos lesivos a Administração Pública que atentem contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil:

- a) multa de 25% sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preço;
- b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por 72 meses; e/ou
- c) comunicação ao Ministério Público para conhecimento dos fatos.

**10.4.** Os valores das multas serão descontados de qualquer crédito existente no Órgão, não se efetuando qualquer pagamento de valores, enquanto não houver a quitação da multa.

**10.5.** A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, de conduta dolosa, que resulte em prejuízo ao erário e/ou a terceiros, enriquecimento ilícito ou violação aos princípios da Administração Pública.

**10.5.1.** A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas aos que lhe derem causa.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**10.6.** Para a aplicação de quaisquer penalidades, serão observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como, as formalidades disciplinadas pela Lei nº 14.133/2021, especialmente art. 157 e seguintes.

**10.7.** Realizada a notificação prévia à licitante ou contratada e observados o contraditório e a ampla defesa, será realizada a instrução processual com vistas a averiguar e evidenciar os dados necessários à tomada de decisão.

**10.8.** As sanções serão precedidas de análise jurídica e aplicadas pelo Secretário Municipal da pasta interessada ou pelo Prefeito.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

**11.1.** Constituirão motivos para extinção do presente contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

**I** – não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**II** – desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**III** – alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**IV** – decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**V** – caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**VI** – razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante; e/ou

**VII** – não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**11.2.** A extinção do contrato poderá ser:

**I** – determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**II** – consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

**III** – determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**11.3.** Para qualquer forma de extinção contratual, o Município Contratante deverá observar as disposições da Lei nº 14.133/2021.

**11.4.** Uma vez extinto o presente contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o Contratante poderá efetuar à Contratada o pagamento de serviços corretamente executados.

**11.5.** Em caso de procedimento judicial, para a rescisão do contrato, sujeitará a Contratada à multa convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, mais perdas e danos, custas e honorários advocatícios.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO:

**12.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| Outros Serviços de Terceiros – PJ                                                       | Saldo Disponível |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|------------------|
| - Despesa: 156 / Projeto: 2036 / Classificação: 3.3.3.9.0.39.0.0.00.00.00 / Recurso: 50 | R\$ 45.483,70    |

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

**13.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo os profissionais cuja experiência e especialização fundamentaram a contratação participar efetivamente da execução dos serviços, observadas as disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

**14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e demais leis e princípios gerais dos Contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

**15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

**15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**15.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

**16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS:

**17.1.** A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do presente contrato, sejam de natureza trabalhista, fiscal, previdenciária, social, comercial, civil, inexistindo qualquer espécie de solidariedade do Contratante relativamente a esses encargos, inclusive, os que contratualmente advierem de prejuízos causados a terceiros.



# MUNICÍPIO DE PAVERAMA

Estado do Rio Grande do Sul

**17.2.** Todas as comunicações, relativas ao presente Contrato serão consideradas como regularmente feitas se protocoladas no Protocolo do contratante através do endereço e-mail: [rpps@paverama.rs.gov.br](mailto:rpps@paverama.rs.gov.br).

**17.3.** Onde este Contrato for omissivo, prevalecerão os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reservando-se ainda ao Município de Paverama, sem que dessa sua decisão possa resultar, em qualquer caso, reclamação ou indenização por parte da Contratada.

**17.4.** O presente contrato obriga os contratantes, seus herdeiros e/ou sucessores, ao integral cumprimento do aqui avençado.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

**18.1.** É competente o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para dirimir quaisquer litígios oriundos deste Contrato.

E, por estarem assim, plenamente ajustados, firmam o presente contrato e assinam eletronicamente para que produza os seus legais e jurídicos efeitos.

Paverama/RS, 21 de setembro de 2026.

### CONTRATANTE

**MUNICÍPIO DE PAVERAMA**  
**MICHELE CAROLINE DE VARGAS**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

### CONTRATADA

**GESTOR UM CONSULTORIA PREVIDENCIARIA LTDA**  
**JOEL FRAGA DA SILVA**  
**RESPONSÁVEL LEGAL**

### TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
CPF Nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_ - \_\_\_\_